



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas
Fone (082) 3286-1370 – camaramurici.al@gmail.com.



LEI Nº 01/2015, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Murici e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI – Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Murici, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP), cujo valor de suas cotas mensais é fixado no art. 3º da presente Lei, destinar-se-á, exclusivamente, ao ressarcimento das despesas de pequeno vulto relacionadas ao exercício do mandato e ao desempenho das atividades parlamentares.

Art. 2º - A Verba indenizatória prevista no art. 1º da presente Lei destinar-se-á ao custeio das despesas efetivamente pagas pelo parlamentar, relativas a:

I- Aquisição e locação de softwares, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso ou similar, acesso à internet e locação de móveis e equipamentos;

II-Cópias heliográficas e/ou reprográficas de documentos de interesse do gabinete;

III-Portes de correspondência, registros postais, aéreos e telegramas;

IV- Gastos com reuniões, eventos e seminários que tratem de assuntos relacionados ao interesse da comunidade, vedadas as despesas com bebidas alcoólicas e contratações de bandas e shows;

V- Gastos com alimentação, do parlamentar e/ou de servidores do seu gabinete, cujas atividades desempenhadas justifiquem o fornecimento;

VI- Gastos com viagens do parlamentar e/ou de servidores do seu gabinete, compreendendo passagem, hospedagem e meio de transporte, inclusive locação;

VII-Contratação de pessoa física, desde que seja profissional liberal, ou de pessoa jurídica prestadora de consultoria contábil, de auditoria e/ou jurídica, para fins de apoio ao exercício da atividade parlamentar, tais como pesquisas e trabalhos técnicos, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato;

VIII- edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para divulgação da atividade parlamentar, bem como a contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários;

IX-locação de automóveis de pessoas jurídicas;



Estado de Alagoas

CAMARA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas
Fone (082) 3286-1370 – camaramurici.al@gmail.com.



X-aquisição de combustíveis, lubrificantes, seguros, peças de reposição e reparação de veículos próprios ou contratados de terceiros, utilizados para o apoio da atividade parlamentar; e aquisição de material de expediente.

Art 3º - O valor da cota mensal indenizatória é fixado em R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), podendo ser reajustado anualmente, pelos índices oficiais de inflação, de forma a preservar o seu valor real, mediante edição de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Murici.

§ 1º - A Cota mensal indenizatória será creditada em conta corrente do parlamentar que solicitar junto à Mesa Diretora, após a apresentação do respectivo relatório, das notas fiscais e recibos das despesas competentes e relativas ao mês anterior, cabendo ao Vereador a administração e destinação dos recursos disponibilizados, observados os termos da presente Lei.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser feita pelo parlamentar titular da cota, mediante o encaminhamento das respectivas notas fiscais e recibos comprobatórios da efetivação das despesas, junto à Presidência da Mesa Diretora, até o 5º (quinto) dia útil posterior ao mês a que se refiram.

Art. 4º - Não será deferido o ressarcimento de despesas:

- I – que tenham vindo em parcelas, admitindo-se apenas o pagamento à vista;
- II- cujos relatórios estejam sem assinatura do Vereador;
- III- que não estejam acompanhadas dos documentos hábeis; e
- IV- que estejam em desacordo com as normas legais e a praxe contábil e financeira.

§ 1º - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes da presente Lei, serão devolvidos ao respectivo parlamentar, para as devidas correções e/ou substituições, se e quando for o caso, as quais deverão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da devolução.

Art 5º - Não poderá haver transferência de cotas ou saldos entre os gabinetes dos parlamentares.

Art 6º - As contratações, serviços e aquisições realizados com os recursos de que trata a presente Lei, serão de responsabilidade exclusiva do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a essas despesas não transfere à Câmara Municipal de Murici a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas alocadas ao orçamento da Câmara Municipal de Murici, especificamente a Ação: 2001 – Manutenção da Verba Indenizatória e o Elemento: 3390.93 – Indenizações e Restituições, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.



Estado de Alagoas

CAMARA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas
Fone (082) 3286-1370 – camaramurici.al@gmail.com.



Art 8º - Os casos não previstos nesta Lei serão decididos pela Presidência da Mesa Diretora, mediante a expedição do respectivo ato regulamentar.

Art 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores.
Murici-Al, 12 de março de 2015.

Vereador: **Marcos Antônio Tenório Lins**
Presidente